



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Vera Wolff Bava Moreira

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às dez horas e três minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de maio de 2017.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciar os julgamentos, a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-025721/026/11

Representante: ABRAMCO – Associação Brasileira do Mobiliário Corporativo.

Representado: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Responsável: Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº052/10, promovida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando a aquisição de mobiliário. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 25-10-11.

Advogados: Rodrigo Gonzalez (OAB/SP nº 158.817), Ney Antonio M. Duarte (OAB/SP nº 100.204) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

TC-010289/026/11

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

Contratada: Maq Moveis – Móveis Escolares e Escritório Ltda., Moveis Belo Industria e Comércio Ltda.; Zuritech Comercio de Móveis e Acessórios Ltda., Industria de Móveis Cequipel Paraná Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente) e Cesar Silva – Vice-Diretor Superintendente.

Objeto: Aquisição de mobiliário.

Em Julgamento: Pregão Eletrônico nº 052/10. Ata de Registro de Preços nº 006/10 de 20/07/10. Ata de Registro de Preços nº 007/10 de 20/07/10. Contratos: nº188/10 de 27/07/10, nº 190/10 de 23/09/10, nº 225/10 de 13/08/10, nº 248/10 de 08/09/10, nº 333/10 de 15/12/10, nº 406/10 de 20/12/10, nº 006/11 de 21/02/11 nº 015/11 de 21/02/11, nº045/11 de 05/04/11, nº083/11 de 06/06/11, nº142/11 de 18/07/11. Ata de Registro de Preços nº 008/10 de 20/07/10. Contratos: nº 189/10 de 03/08/10, nº191/10 de 04/08/10, nº 235/10 de 08/09/10, nº 247/10 de 03/09/10, nº 300/10 de 30/11/10, nº358/10 de 30/11/10, nº407/10 de 22/12/10, nº043/11 de 07/04/11, nº088/11 de 01/07/11, nº141/11 de 18/07/11. Ata de Registro de Preços nº 009/10 de 20/07/10. Valor ATA nº 06/10: R\$ 2.142.000,00. ATA nº 07/10: R\$ 21.019.866,00. ATA nº 08/10: R\$ 3.221.950,65. ATA nº 09/10: R\$589.996,00 - R\$ 26.973.812,65

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, as Atas de Registro de Preços e os Contratos (analisados no TC- 010289/026/11) e improcedente a Representação em exame (TC-025721/026/11), com recomendação, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-011490/989/16 (ref. TC-000833/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP, por seus Procuradores – Ana Maria Cancoro Kammerer e Giselda Freiria Presotto.

Assunto: Ato de aposentadoria da Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2014.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Reitor) e Vahan Agopyan.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-16, que negou registro ao ato de aposentadoria de Pedro Manuel Leal Germano, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-033971/026/14

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: CALL Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente respondendo pelo Expediente da Presidência).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente respondendo pelo Expediente da Presidência) e Claudia Santos Fagundes (Diretora Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de teletendimento, predominantemente receptivo nos formatos humano e eletrônico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-08-14. Valor estimado – R\$25.488.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 21-07-15, 05-09-16 e 17-02-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 04-04-17.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Vera Wolf Bava Moreira e Carim José Feres.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-008592/989/16

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF.

Conveniada: Fundação do ABC - FUABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da Fundação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio, (execução de serviços nas áreas de obstetrícia e de neonatologia, no Hospital Maternidade Interlagos “Waldemar Seyssel Arrelia”).

Em Julgamento: Convênio firmado em 10-03-16. Valor – R\$7.006.674,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 16-06-16.

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº303.735), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº29.068), Sandro Tavares (OAB/SP nº201.133) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

TC-023317/026/07

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Beneficiária: Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde – Hospital Geral “Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho” de Carapicuíba.

Responsáveis: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Enil Boris Barragan (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 16-06-09, 14-02-13 e 02-04-13.

Exercício: 2006.

Valor: R\$57.394.123,98.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos dos artigos 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares a comprovação da aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde à Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde – Hospital Geral “Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho” de Carapicuíba, no exercício de 2006.

Decidiu, ainda, na forma do artigo 104, inciso II, da referida lei, condenar os responsáveis, Senhores Enil Bores Barragan e Márcio Cidade Gomes, ao pagamento de multa fixada em 350 (trezentas e cinquenta) UFESPs.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao D. Procurador Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, para que tenha conhecimento do decidido e adote as medidas de alçada, assim considerando o quando solicitado nos respectivos expedientes que acompanham os autos do processo.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007406/026/15

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Entidade Beneficiária: Associação Comunitária Mundo Melhor.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Lemes Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e João Paulo Ferreira Ielo (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.824.408,08.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-007448/026/14

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Entidade Beneficiária: Associação Comunitária Mundo Melhor.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Lemes Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e João Paulo Ferreira Ielo (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 25-04-14 e 02-12-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.191.767,56.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, exercícios de 2012 (TC-007448/026/14) e 2013 (TC-007406/026/15), dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações exaradas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-007563/026/14

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Entidade Beneficiária: Associação Horizontes.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Lemes Goulart (Diretor Administrativo Substituto), Marcelo Claudio de Abreu Rocha, Taciane Cássia Delconti e Marcos Molinari (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 04-09-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$6.810.651,56.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos recursos em exame, relativos ao exercício de 2012, dando-se quitação aos responsáveis.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-004783/989/15

Interessado: Pirapora Energia S/A.

Responsáveis: Paulo Roberto Fares (Diretor Administrativo e Financeiro), Ricardo Daruiz Borsari e Luiz Carlos Ciochi (Diretores Presidentes).

Exercício: 2015.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93 decidiu julgar



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

regulares as contas da Pirapora Energia S/A, exercício de 2015, quitando os responsáveis Senhores Ricardo Daruiz Borsari, Paulo Roberto Fares e Luiz Carlos Ciocchi, nos termos do artigo 34 da mesma lei, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

TC-010475/026/13

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Contratada: Consórcio Nova Luz (composto pelas empresas Telefonica Brasil S/A e Telefonica Data S/A).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços telefônico fixo comutado (STFC), contínuo, por meio de entroncamentos digitais (E1) com serviço de discagem direta a ramal – DDR e locação de sistema de PABX, equipamentos de rede, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção com técnico residente, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância com rede pública.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-03-13. Valor – R\$16.350.882,73. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 27-01-15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, reiterado voto pela regularidade do Pregão Eletrônico e do Contrato em exame, por proposta do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Revisor, foi o presente julgamento convertido em diligência, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

TC-025294/026/10

Contratante: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA.

Contratada: Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Eloisa Raymundo Holanda Rolim (Diretora de Planejamento).

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Reunião Ordinária do Conselho de 21-05-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito P. Magalhães Júnior (Diretor Presidente) e Eloisa Raymundo Holanda Rolim (Diretora de Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria inseridos no âmbito do projeto intitulado “Mapeia São Paulo”, que objetiva a atualização cartográfica do Estado de São Paulo a ser implementado pela EMPLASA.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-06-10. Valor – R\$5.964.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 27-10-10 e 09-10-12.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº330.715) Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº356.236), Mariana Pádua Manzano (OAB/SP nº 146.213) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000079/009/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS.

Entidade Beneficiária: Sociedade Beneficente São Camilo – Santa Casa de Itu.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip, (Secretários de Estado da Saúde), João Márcio Garcia, Maria Angela Elias Cavalvante e Silvia Maria Ferreira Abrahão (Diretores Técnicos), Dario Barbosa da Costa, Klebson Carvalho Soares, Jorge Luís Alves e Gilson Conceição da Silveira (Diretores) e João Batista Gomes de Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$4.004.714,21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Sociedade Beneficente São Camilo – Santa Casa de Itu, exercício de 2013, quitando os responsáveis, com recomendações, constantes da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000340/008/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação Pio XII.

Responsáveis: David Everson Uip e Wilson Modesto Pollara (Secretários) e Scylla Duarte Prata (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 09-08-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$7.805.364,11.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Denis Dela Vedova Gomes .

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas da Fundação Pio XII, referente ao exercício de 2014, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-021583/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Responsáveis: Claudio Valverde (Secretário) e Eduardo Speranza Modesto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, em 26-09-15 e 13-05-16.

Exercício: 2012.

Valor: R\$850.000,00.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2012, quitando os responsáveis.

TC-005633/989/17 (ref. TC-016584/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria da servidora Yolanda Dora Martinez Evora, realizado pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-02-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria, negando seu registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Hamilton de Castro Teixeira (OAB/SP nº 161.750).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com determinação à Universidade de São Paulo para que promova a retificação do ato,



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

fazendo constar que os proventos recebidos pela servidora aposentada estão de acordo com a regra fixada no artigo 37, XI, da Constituição Federal, encaminhando a este Tribunal de Contas a apostila retificatória e a comprovação do procedimento efetuado para adequar os proventos ao teto constitucional.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Eduardo Hayden Carvalhaes Neto, advogado da empresa Sistemas de Ensino Abril Educação S/A, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-016422/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Sistemas de Ensino Abril Educação S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em educação para o fornecimento de sistema pedagógico de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-04-15. Valor – R\$4.995.579,41. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-08-15.

Advogados: Gabriela Cavalcanti da Silva (OAB/SP nº 311.710), Eduardo Hayden Carvalhaes Neto (OAB/SP nº 221.960), Beatriz Amaral Elkhouri Ghosn (OAB/SP nº 315.198), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Dr. Eduardo Hayden Carvalhaes Neto, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Apregoada a Dra. Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia, advogada da empresa Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda. que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 40, TC-002602/003/14, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-002602/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Dênis André José Crupe (Secretário de Administração e Gestão).



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Durval Lopes Orlato (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços educacionais compreendendo planejamento e execução nas áreas de metodologia de aprendizado dinâmico, gestão educacional, escola total, programa família-escola, monitoramento escolar, portal educativo web para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-10-14. Valor – R\$17.748.028,08.

Advogados: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Acompanha: TC-031750/026/16.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, a Dra. Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Câmara.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-016169/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Alpha Center Serviços Automotivos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Eduardo Augusto Corona Gatti (Secretário de Planejamento, Gestão, Transporte e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Eduardo Augusto Corona Gatti (Secretário de Planejamento, Gestão, Transporte e Suprimentos) e Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos).

Objeto: Fornecimento de combustíveis de forma parcelada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-04-12. Valor – R\$3.103.997,00. Termos de Aditamento celebrados em 14-05-12, 09-08-12, 19-12-12, 22-02-13 e 18-04-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Antonio Roque Citadini publicadas no D.O.E. de 29-11-12 e 08-04-14 e 20-09-14.

Advogados: Eduardo José de Farias Lopes (OAB/SP nº 248.470), Tatu Okamoto (OAB/SP nº 23.855), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a contratação em apreço e os Termos de



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Aditamento em exame, com recomendações, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-040177/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Organização Social: Instituto Bom Jesus.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Anabel Sabatine (Prefeita) e Mauricio Luiz Rossi (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal de Jandira.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 27-04-12. Valor – R\$15.000.000,00. Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 10-10-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 23-02-13 e 18-09-14.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Bianca Rauen Maciel Thomé (OAB/SP nº 304.135), Geni Tebet Silveira Moraes (OAB/SP nº 204.511), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-042984/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Carlos Alberto Baba (Secretário de Serviços e Obras) e Régia Maria Gouveia Sarmento (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de conservação de áreas urbanizadas/ajardinadas/praguejadas e em seu entorno, poda e remoção de árvores através de equipes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-11-14. Valor – R\$6.214.999,92. Apólice de Seguro Garantia nº 0775.57.117-5 de 03-11-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-002185/026/15

Prefeitura Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2015.

Prefeito: Edmilson Pereira Alves.

Acompanha: TC-002185/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, exercício de 2015, com recomendações à origem, a serem endereçadas por ofício.

TC-002283/026/15

Prefeitura Municipal: Adamantina.

Exercício: 2015.

Prefeito: Ivo Francisco dos Santos Júnior.

Períodos: (01-01-15 a 17-11-15) e (04-12-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice Prefeito – João Eduardo Barbosa Pacheco.

Período: (18-11-15 a 03-12-15).

Advogados: Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073), Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Marcus Vinicius Braz de Camargo (OAB/SP nº 149.219), Bruno Marcel Martins Lonel (OAB/SP nº 307.886) e Roseli Rodrigues (OAB/SP nº 228.193).

Acompanham: TC-002283/126/15 e Expedientes: TC-000710/005/15 e TC-041704/026/15).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Adamantina, exercício de 2015, com recomendações à margem do Parecer e por ofício, e advertência à Origem.

Determinou, outrossim seja oficiado ao Ministério Público local, encaminhando-se cópia do voto e peças dos autos correlatas, e à Receita Federal do Brasil, atendendo ao indicado pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios das matérias indicadas pelo Ministério Público de Contas.

TC-002412/026/15

Prefeitura Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2015.

Prefeito: Valdir Aparecido Lopes.

Advogado: Aureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.148).

Acompanha: TC-0002412/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal Piquerobi, exercício de 2015, com recomendações à origem, a serem endereçadas por ofício.

TC-002519/026/15

Prefeitura Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2015.

Prefeito: Ismar Ernani de Oliveira.

Acompanham: TC-002519/126/15 e Expedientes: TC-015160/026/16 e TC-000114/019/16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal Divinolândia, exercício de 2015, com recomendações à origem, a serem endereçadas por ofício, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002589/026/15

Prefeitura Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2015.

Prefeito: José Raimundo de Almeida Júnior.

Advogados: Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280), José Roberto Giron (OAB/SP nº 89.338) e Rodrigo Pereira Martins (OAB/SP nº 350.885).

Acompanha: TC-002589/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedregulho, exercício de 2015, com recomendações à origem, a serem endereçadas por ofício, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000318/004/16

Embargante: Eduardo Duarte do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal de Marília, no exercício de 2009.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Eduardo Duarte do Nascimento (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do despacho publicado no D.O.E. de 11-05-16, que indeferiu liminarmente a propositura do Pedido de Reconsideração, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno.

Advogado: Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero,



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara, em obediência ao princípio da fungibilidade e atendidos os pressupostos de admissibilidade, recebeu os Embargos de Declaração na forma de Agravo, tendo em vista que combate despacho preliminar, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 709/93.

Quanto ao mérito, negou provimento ao Agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido.

TC-800050/082/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Cabreúva, para análise de matéria relativa à remuneração de servidores acima dos subsídios pagos, no exercício de 2010.

Responsável: Claudio Antonio Giannini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-11-12, que julgou irregular a despesa objeto do presente apartado, recomendando ao responsável a cessação imediata dos pagamentos a médicos, acima do teto constitucional, sob pena de arcar pessoalmente com a restituição de valores indevidamente pagos.

Advogados: Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo à Relatora originária do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-002557/009/07

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto de Desenvolvimento Paulo Freire.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Fuglini (Prefeito) e Eliazar Ceccon (Diretor Executivo).

Objeto: Melhoria da qualidade do atendimento e resolutividade das ações de saúde, com vistas à promoção da saúde da população e a real implantação do Sistema Único de Saúde local, otimização dos recursos humanos e financeiros para investimento na área da saúde e humanização desses serviços.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-08-07. Assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-03-17.

Advogados: Rosa Maria Tiveron (OAB/SP nº 100.675), Eduval Messias Serpeloni (OAB/SP nº 208.631), Mariana Pupo Rosa (OAB/SP nº 226.193) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração informar as medidas adotadas a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001223/008/08

Contratante: Prefeitura do Município de Icém.

Contratada: FMJ – Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Honório do Nascimento (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Honório do Nascimento e Samir Vicente de Moraes (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de planejamento, assessoria, consultoria, fiscalização, supervisão, gerenciamento, treinamento de pessoal e cesta de materiais e infraestrutura, envolvendo a comunidade beneficiada pelas unidades habitacionais.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-01-08. Valor – R\$1.151.192,76. Termo de Rescisão celebrado em 10-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 05-12-09 e 27-01-12.

Advogados: Antonio Nelson de Caires (OAB/SP nº 62.239) e Hórtis Aparecido de Souza (OAB/SP nº 194.294).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o decorrente Contrato, bem como conheceu do Termo de Rescisão Contratual, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar à autoridade responsável pela contratação, Senhor Antônio Honório do Nascimento, multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs, por inobservância ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e aos artigos 21, III; 23, § 4º e 31, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja notificado o atual Prefeito Municipal de Icém, para que informe a este Tribunal sobre as medidas administrativas adotadas em decorrência da presente decisão, esclarecendo se a obra foi concluída e quais foram os prejuízos causados ao erário.

Determinou, também, seja notificada a autoridade responsável pela assinatura do Termo de Rescisão Contratual, Senhor Samir Vicente de Moraes, para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar informações a esta Corte de Contas acerca das razões que levaram à rescisão do contrato, bem como quais foram os prejuízos ao erário.

Determinou, por fim, seja notificado também o apenado para, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da multa imposta, conforme previsto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, em caso de omissão, determinou sejam adotadas as medidas de praxe.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-014935/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Diretora da Coord. Téc. de Obras C. e Urbanísticas).

Objeto: Construção de Centro de Integração – Parque dos Camargos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-03-10. Valor – R\$5.014.960,86. Termos de Aditamento celebrados em 21-01-11, 28-01-11, 01-03-11 e 01-04-11. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 04-08-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-12-11. Devolução de Caução. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 20-07-13 e 13-01-15.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cyntia Cristiane Ribeiro de Andrade (OAB/SP nº 284.574) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos de Aditamento decorrentes e a Execução Contratual, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e da Devolução de Caução, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar ao Senhor Rubens Furlan, Prefeito Municipal de Barueri à época, multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs, por inobservância ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e aos artigos 3º; 6º, IX e X; 31, § 2º; 57, § 2º e 73, § 3º, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, sejam notificados: o atual Prefeito Municipal de Barueri para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a este Tribunal sobre as medidas administrativas adotadas em decorrência da presente decisão; bem como o apenado para, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da multa, conforme previsto no artigo 86 da mencionada Lei Complementar.

Determinou, também, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das medidas cabíveis.

Por fim, em caso de omissão, determinou sejam adotadas as medidas de praxe.

TC-000292/008/12

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE.

Contratada: Sociedade Civil de Saneamento Ltda.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ivani Vaz de Lima (Superintendente) e Luciano Nucci Passoni (Superintendente Interino).

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de equipamento técnico adequado, material e mão de obra, para a prestação de serviços nos postos de atendimento presencial, via telefone, remoto por multimeios e móvel no município de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-03-13, 26-02-14, 15-09-14, 27-02-15, 29-02-16 e 13-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-04-17.

Advogados: Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Daniel Dorsi Pereira (OAB/SP nº 206.649), Marco Antonio Promenzio (OAB/SP nº 84.255) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Exmo. Prefeito Municipal de São José do Rio Preto o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000547/014/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Ecopav Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Objeto: Contratação emergencial da coleta manual e mecanizada e seu transporte até o transbordo municipal dos resíduos sólidos domiciliares, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares e a operação rotineira do transbordo municipal dos resíduos domiciliares, de inertes e restos de poda.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-09-10. Valor – R\$1.687.980,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 01-09-12 e 30-07-13.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-000482/014/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Ecopav Construção e Pavimentação Ltda.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Objeto: Contratação emergencial da coleta manual e mecanizada e seu transporte até o transbordo municipal dos resíduos sólidos domiciliares, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares e a operação rotineira do transbordo municipal dos resíduos domiciliares, de inertes e restos de poda.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-03-11. Valor – R\$1.687.980,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-09-12 e 30-07-13.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-000483/014/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Ecopav Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Objeto: Contratação emergencial da coleta manual e mecanizada e seu transporte até o transbordo municipal dos resíduos sólidos domiciliares, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares e a operação rotineira do transbordo municipal dos resíduos domiciliares, de inertes e restos de poda.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-09-11. Valor – R\$1.886.730,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 01-09-12 e 30-07-13.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação e os decorrentes Contratos, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa à responsável, Senhora Ana Cristina Machado César, então Prefeita de Campos do Jordão, ora fixada em 300 (trezentas) UFESPS, nos termos do artigo 104, II, da citada lei, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo recursal, a remessa de cópia de peças dos autos ao DD. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

TC-001897/009/12



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariçuama.

Contratada: Construlex Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roque Normélio Hoffmann (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços especializados para obras de construção/revitalização do Parque da Mina do Ouro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-10-11. Valor – R\$4.320.467,18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 12-09-15.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase (OAB/SP nº 37.148), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Luiz Antonio Ferreira Mateus (OAB/SP nº 68.169) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2011 e o decorrente Contrato nº 21/2011, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar ao responsável, Senhor Roque Normélio Hoffmann, Prefeito Municipal de Araçariçuama à época, multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPS.

Fixou, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, para que o atual Prefeito informe a este Tribunal, mediante ofício, as providências adotadas a respeito, providenciando o Cartório as comunicações de praxe.

TC-001895/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Borá.

Contratada: Berto & Nespoli Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis com entrega parcelada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-01-12. Valor estimado – R\$771.100,00. Termo de Aditamento celebrado em 30-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-02-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 011/2011 e o Contrato nº 005/2012, celebrado em 11/01/2012, entre a Prefeitura Municipal de Borá e a empresa Berto & Nespoli Ltda.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Termo de Aditamento nº 23/2012, de 30/08/2012, aplicando-se,



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

por conseguinte, as disposições contidas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo ainda, o atual Prefeito do Município de Borá, no prazo de 30 (trinta) dias informar a este Tribunal as providências adotadas por força das impropriedades anotadas.

TC-015022/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Gestor do Departamento de Compras e Contratações).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vitor K. Almeida Santos (Secretário de Administração e Modernização) e Moacir de Souza (Secretário de Educação).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de hortifrutigranjeiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-11-12. Contrato celebrado em 31-01-13. Valor – R\$6.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-05-14.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Contrato, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável, Senhor Moacir de Souza, então Secretário Municipal de Educação, multa fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, sejam expedidas as notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da mencionada Lei Complementar, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Por fim, fixou o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

TC-000297/014/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Consórcio Engetec – Resitec Serviços Industriais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maurício Humberto Fornari Moromizato (Prefeito).



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contratação de empresa especializada para operação de estação de transbordo, transporte de resíduos sólidos urbanos e destinação final.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-03-14. Valor – R\$4.040.711,84. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-09-15.

Advogados: Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 260.877), Juliana de Moraes Rodrigues Barbosa (OAB/SP nº 290.272) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável, Senhor Maurício Humberto Fornari Moromizato, então Prefeito de Ubatuba, multa fixada em 200 (duzentas) UFESPs, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto.

TC-001940/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Prius Planejamento, Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Aurílio Sérgio Costa Caiado (Secretário da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de monitoramento, acompanhamento e avaliação de determinados serviços públicos, com estruturação de sala de monitoramento e operação articulada à central de gerenciamento de informação e operações, nos setores de cadastros imobiliários e atualização de parâmetros de tributação, zeladoria e cadastramento de cidadãos voluntários para a coleta de informação de determinados serviços públicos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-07-14. Valor – R\$10.460.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 18-10-14.

Advogados: Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239) e outros.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-015594/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Fernando Pena Produções Artísticas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Norival Zanelato Junior (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Getúlio Fogaça de Azevedo (Secretário de Cultura e Turismo).



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Apresentação de show musical com a “Banda Rosa de Saron”, para o Programa “Cultura nos Bairros”, promovido pela Secretaria de Cultura e Turismo de Barueri.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-11. Valor – R\$88.536,00.

Advogado: Eduardo José de Farias Lopes (OAB/SP nº 248.470).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato nº 334/11, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Fernando Pena Produções Artísticas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs em face do Senhor Rubens Furlan, Prefeito Municipal à época.

Fixou, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, para que o atual Prefeito de Barueri informe a este Tribunal, mediante Ofício, as providências adotadas a respeito, providenciando o Cartório as comunicações de praxe.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007192/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria tributária.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, e § 1º, c.c. artigo 13, incisos III e V, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 14-11-15.

Advogados: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691) e Stevens Fabricio Moreira (OAB/SP nº 207.895).

TC-007255/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria tributária.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-11-15.

Advogados: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691) e Stevens Fabricio Moreira (OAB/SP nº 207.895).

TC-008791/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria tributária.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 21-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-11-15.

Advogados: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691) e Stevens Fabricio Moreira (OAB/SP nº 207.895).

TC-008793/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria tributária.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 21-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-11-15.

Advogados: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691) e Stevens Fabricio Moreira (OAB/SP nº 207.895).

TC-008794/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria tributária.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 20-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-11-15.

Advogados: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691) e Stevens Fabricio Moreira (OAB/SP nº 207.895).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato (analisados no TC-007192/989/15), o Acompanhamento de Execução Contratual (TC-



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
007255/989/15) e os Termos de Prorrogação (TCs-008791/989/15, 008793/989/15 e 008794/989/15), acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da mesma lei, aplicar ao Sr. Marco Antonio Vieira de Campos, Prefeito Municipal de Iperó, multa fixada no valor de 300 (trezentas) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto.

Fixou, ainda, ao atual Prefeito o prazo de 30(trinta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Determinou, por fim, a imediata expedição de ofícios com cópia integral do processo ao Ministério Público Estadual e Receita Federal, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30(trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas cabíveis.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015052/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e etanol hidratado), em caráter emergencial, por 30 dias, destinados ao abastecimento dos veículos da subfrota da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-05-16. Valor – R\$131.150,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-10-16.

Advogados: Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Luis Otavio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603) e outros.

TC-015283/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e etanol hidratado), em caráter emergencial, por 30 dias, destinados ao abastecimento dos veículos da subfrota da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-10-16.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Luis Otavio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603) e outros.

TC-013781/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel, etanol hidratado e Biodiesel Comum S-10), em caráter emergencial, por 60 dias, destinados ao abastecimento dos veículos da subfrota da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-03-16. Valor – R\$472.740,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-10-16.

Advogados: Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Luis Otavio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603) e outros.

TC-014590/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel, etanol hidratado e Biodiesel Comum S-10), em caráter emergencial, por 60 dias, destinados ao abastecimento dos veículos da subfrota da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-10-16.

Advogados: Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Luis Otavio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603) e outros.

TC-013784/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel, etanol hidratado e Biodiesel Comum S-10), em caráter emergencial, por 60 dias, destinados ao abastecimento dos veículos da subfrota da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-05-16. Valor – R\$237.210,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo,



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-10-16.

Advogados: Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Luis Otavio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603) e outros.

TC-014592/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Autoridade e que firmou o(s) Instrumento(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel, etanol hidratado e Biodiesel Comum S-10), em caráter emergencial, por 60 dias, destinados ao abastecimento dos veículos da subfrota da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-10-16.

Advogados: Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Luis Otavio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação e os Contratos (analisados nos TCs-015052/989/16, 013781/989/16 e 013784/989/16), e as Execuções Contratuais (TCs-015283/989/16, 014590/989/16 e 014592/989/16), com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Senhor Manoel Ferreira de Souza Gaspar, Prefeito Municipal de Tupã, multa fixada no valor 160(cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto.

Fixou, ainda, ao atual Prefeito o prazo de 30(trinta) dias para que informe esta Corte de Contas, as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas aqui relatadas.

Determinou, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e ofícios necessários ao Ministério Público Estadual, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30(trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas cabíveis.

TC-019237/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização Social: Fundação do ABC.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Wagner Octávio Boratto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-07-13.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercícios: 2011.

Valor: R\$23.334.566,10.

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Antônio Oliveira Júnior (OAB/SP nº 34.613), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-012612/026/16 e TC-023973/026/15.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2011, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, concedendo ao atual Prefeito de Bertioga o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte de Contas sobre as providências adotadas em relação à presente decisão.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar aos responsáveis pela liberação dos recursos e pelo recebimento do referido numerário, Senhores José Mauro Dedemo Orlandini e Wagner Octávio Boratto, Prefeito e Presidente da Fundação do ABC, à época, multa individual no importe correspondente a 200 (duzentas) UFESPs.

Decidiu, também, nos termos do artigo 36 da mencionada Lei Complementar, condenar a referida Fundação a devolver ao erário a quantia de R\$ 1.104.013,42, relativa à despesa com taxa de administração, devidamente atualizada, ficando suspensa do recebimento de novos repasses nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, considerando que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, que a Fundação em destaque dê ampla publicidade, notadamente em seu site, com link direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º.

Por fim, após o trânsito em julgado, determinou a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-000577/026/15

Câmara Municipal: Analândia.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Edivaldo Argentino Mistro.

Acompanha: TC-000577/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Analândia, relativas ao



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

exercício de 2015, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei Complementar, dar quitação aos responsáveis, determinando-lhes, ou a quem lhes haja sucedido, que atendem às recomendações exaradas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja expedido ofício à Câmara Municipal de Analândia, com cópia da decisão, para ciência das recomendações proferidas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, à Fiscalização competente, que verifique em próxima inspeção a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa.

TC-000955/026/15

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Diego Rodrigues de Souza.

Acompanha: TC-000955/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2015, com a recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, dar quitação aos responsáveis, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei Complementar, determinando-lhes, ou a quem lhes haja sucedido, que atendem à recomendação exarada.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja expedido ofício à Câmara Municipal de Américo Brasiliense, com cópia da decisão, para ciência do quanto recomendado.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, à Fiscalização competente, que verifique em próxima inspeção a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-017199/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica – AHPCE - atual Instituto Auá de Empreendedorismo Socioambiental.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras), Fernando Bonassi Cordeiro, Carmen Cecília de Oliveira e Sandra Regina Seneme Guiomar (Membros da Comissão Permanente de



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Licitações), Priscila Yuri Yoshi e Marcos Antônio dos Santos (Membros da Equipe de Apoio da Secretaria de Educação).

Objeto: Prestação de serviços para a execução do Projeto Escolinha do Futuro.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-04-11. Valor – R\$36.553.852,10. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 22-07-11 e 05-05-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da execução contratual e decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, caput, 26, caput e § único, III e 66, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso II do artigo 104 dessa norma legal, aplicar ao Senhor Emidio de Souza, Prefeito Municipal, e a Senhora Maria José Favarão, Secretária Municipal da Educação, multa individual no valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, comunicando-o acerca da decisão.

TC-001057/019/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Serget Comércio, Construções e Serv. de Trânsito Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros e Walter Caveanha (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão de trânsito no Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos..

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-08-10. Valor – R\$791.448,00. Termos Aditivos celebrados em 24-08-11, 24-08-12, 23-08-13 e 18-08-14. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 19-03-16.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-000908/014/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Cem Dez Construções Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito) e João Bibiano Silva (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para construção de uma unidade de pronto atendimento – UPA no loteamento San Martino, Bairro Água Quente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-08-13. Valor – R\$4.617.546,07. Termos de Prorrogação de Prazo celebrados em 12-02-14, 02-06-14, 01-07-14 e 29-08-14. Termo Aditivo celebrado em 30-05-14. Termo de Recebimento Provisório de 10-11-14. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 07-12-13, 15-07-14, 21-05-15, 05-04-16 e 20-10-16.

Advogados: Paulo Sergio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189), Jaime Rodrigues Faria Neto (OAB/SP nº 304.100) e Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos assinados em 12/2/2014, 30/5/2014, 2/6/2014, 1º/7/2014 e 29/8/2014 e a Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Recebimento Provisório, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Prefeitura instaurar o correspondente procedimento interno de apuração de eventuais prejuízos e de outras eventuais responsabilidades pelo vício verificado, ficando o Sr. Prefeito Municipal incumbido de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

TC-019512/026/12

Contratante: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI.

Contratada: HEFEC – Construção e Logística Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Perretti Papa (Diretor Presidente).



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Perretti Papa (Diretor Presidente) e Vitor de Jesus Figueiredo (Superintendente de Administração e Operações).

Objeto: Aquisição de 20.000 toneladas de massa asfáltica fina CBQU faixa D do DER (pedrisco, pó de pedra e CAP).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-05-12. Valor – R\$4.898.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 08-02-14.

Advogados: Fabiano Yanes dos Santos Campos (OAB/SP nº 220.796), Demis Ricardo Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671), Cristiane Cardoso Moreira (OAB/SP nº 203.778), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-026800/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Obras).

Objeto: Execução da canalização do córrego Três Irmãos (2ª Etapa), no Trecho entre a Avenida Araguaia e Alameda Caiapós – Tamboré, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 06-11-12, 29-04-13, 29-07-13, 16-08-13, 16-12-13, 25-02-14, 21-07-14 e 21-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 05-05-15 e 04-12-15.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Santos Bilac (OAB/SP nº 349.748), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em apreciação e legais as despesas decorrentes, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

TC-000126/003/08



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Contratada: Fiorante Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hamilton Bernardes Júnior (Prefeito), José Alceu Toneloto (Engenheiro Fiscal) e Magda Teresa Bellix (Secretária Municipal de Educação e Cultura).

Objeto: Construção de prédio escolar na Avenida Joaquim Carlos, s/nº - Vila São José, no município de Pedreira.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 20-10-08, 16-01-09, 16-04-09, 17-07-09, 14-10-09, 04-01-10, 31-03-10, 30-06-10, 12-07-10 e 10-01-11. Termo de Recebimento Definitivo de 06-08-12.

Advogados: Celso Dalri (OAB/SP nº 84.777), Marcelo Augusto Degelo (OAB/SP nº 185.671), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em apreciação, bem como legais as despesas decorrentes, e conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

TC-017802/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Portal Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de soro e água destilada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-08-09. Valor – R\$1.710.200,00.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº263.565), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº174.848), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-005669/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação: Tiago Nogueira (Secretário de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Henrique Serra (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gerenciamento do uso da energia elétrica, intervenções, correções e planejamento das intervenções no parque de iluminação



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

pública do município de Santo André, com o fornecimento de mão de obra, materiais, software, materiais e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações. Contrato celebrado em 22-01-13. Valor – R\$3.982.839,25. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 07-12-13 e 27-08-14.

Advogados: Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295) e Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

TC-013893/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Personal Care Serviços Médicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Takuzumi (Prefeito).

Objeto: Locação de ambulâncias com motoristas e tripulantes para atendimento aos munícipes que necessitem de atendimento médico de urgência/emergência em unidades hospitalares situadas dentro ou fora do Município de Suzano.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 27-03-13, 27-09-13, 28-03-14, 27-03-15, 26-06-15 e 01-10-15. Execução contratual. Termo de Rescisão celebrado em 04-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 14-04-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e conheceu do Termo de Rescisão.

Decidiu, outrossim, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a Execução contratual, em face do descumprimento do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000834/005/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teodoro Sampaio, Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, Associação Pró-Menor, Casa da Criança de Teodoro Sampaio, Central Social Nossa Senhora Aparecida e Lar do Ancião de Teodoro Sampaio.

Responsáveis: José Ademir Infante Gutierrez (Prefeito à época), José Roberto Pireni, João Divino Anselmo, Grimaldo de Oliveira, Sonia Maria Cerizza Rodrigues, Elizete Carneiro da Silva e Lucidi Polegato.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelos Substitutos de Conselheiros Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, em 03-10-13, 22-01-14 e 23-09-15.

Exercício: 2012.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$1.587.580,55.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-022128/026/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: União dos Moradores do Bairro dos Pimentas.

Responsáveis: Wagner José de Oliveira (Gerência Técnica), Neide Marcondes Garcia (Secretária), Waldemar Antonio dos Santos e José Carlos Camilo (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 24-11-16.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.544.812,87.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas da União dos Moradores do Bairro dos Pimentas, acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2013, condenando-a, com fundamento no artigo 36, “caput”, da lei complementar mencionada, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado, com base no parecer conclusivo, em R\$ 406.755,36, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Guarulhos, ficando ainda suspensa de novos recebimentos até o adimplemento das obrigações financeiras e previdenciárias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias do presente processado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para providências de sua alçada.

TC-004819/989/17

Órgão Público Concessor: Fundação Cultural "Cassiano Ricardo" SJ dos Campos.

Entidade Beneficiária: Associação Joseense de Fomento a Arte e Cultura.

Responsáveis: Alcemir José Ribeiro Palma (Diretor Presidente), Sandra Mendes Sampaio Souza e Jacqueline Baumgratz (Diretoras de Cultura e Patrimônio) e Ângela Maria Torneli Ribeiro (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.022.700,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em apreço, exercício de 2015, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendação à Fundação.

TC-001027/026/15



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara Municipal: Jeriquara.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Diessa Henrique Fernandes.

Advogado: Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580).

Acompanha: TC-001027/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Jeriquara, exercício de 2015, com recomendações.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001099/026/15

Câmara Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Heitor Aparecido Bertocco.

Advogado: Marco Aurélio Damião (OAB/SP nº 96.453).

Acompanha: TC-001099/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, exercício de 2015, com determinação à Fiscalização.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000377/026/13

Câmara Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Fabrício Florêncio Soares Corrêa.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Acompanham: TC-000377/126/13 e Expediente: TC-001065/002/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, com base no artigo 33, inciso III, "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93 decidiu julgar irregulares as contas anuais da Câmara Municipal de Ubirajara, referentes ao exercício de 2013, com o alerta ao responsável, consignado no mencionado voto.

Decidiu, outrossim, no termos do artigo 104, II, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Condenou, ainda, nos termos do artigo 36 da mesma lei, o ordenador das despesas, Fabrício Florêncio Soares Corrêa, responsável pela gestão de 2013, à devolução aos cofres municipais do montante relativo ao serviço de dedetização (item B.4.2.9.B – R\$ 4.800,00) e serviços de limpeza de ar condicionado (item B.4.2.10 - R\$ 2.100,00), atualizando-se as quantias até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC-FIPE), devendo encaminhar a este Tribunal o comprovante de recolhimento, notificando-o para que providencie o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, também, transcorrido o prazo sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, sejam transmitidas cópias do acórdão ao Prefeito Municipal, para as providências pertinentes de cobrança, em conformidade com o que estabelece o item 2 da Deliberação exarada nos autos do TCA-43.579/026/08.

Determinou, também, à margem da decisão, expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações discriminadas no voto do Relator.

Ainda à margem da decisão, determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-0001065/002/13, que acompanha as contas.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002352/026/15

Prefeitura Municipal: Iperó.

Exercício: 2015.

Prefeito: Vanderlei Polizeli.

Períodos: (01-01-15 a 07-01-15) e (15-01-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Josué da Costa Guimarães Filho.

Período: (08-01-15 a 14-01-15).

Advogado: Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895).

Acompanha: TC-002352/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iperó, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se ofício ao Executivo, à margem do Parecer, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

TC-002615/026/15

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2015.

Prefeito: Adriano Pereira.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Laís Vaz Mustafa Zogbi (OAB/SP nº 384.858) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Acompanham: TC-002615/126/15 e Expediente: TC-025990/026/16.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, exercício de 2015, devendo a matéria relativa à contratação emergencial de empresa especializada em Serviços de Saúde mediante dispensa de licitação não justificada ser analisada em autos próprios (Contrato nº 129/2015 – Itens Saúde e Falhas de Instrução), com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício à origem, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002545/026/15

Prefeitura Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2015.

Prefeito: Raul José Silva Girio.

Advogada: Mirela Andréa Alves Fischer Senô (OAB/SP nº 235.441).

Acompanha: TC-002545/126/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, inclusive aquelas à margem do Parecer e por ofício, ao Executivo, discriminadas no mencionado voto, e determinação à Fiscalização para averiguar na próxima inspeção a efetivação das várias providências anunciadas, bem como para acompanhar o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade que trata da Lei Municipal nº 4.702/2015 (item Quadro de Pessoal).

Deixou, outrossim, de propor abertura de autos próprios para tratar das falhas apontadas no Contrato nº 05/2014 (decorrente da Concorrência Pública nº 07/2013, item Execução Contratual), tendo em conta que a matéria está sendo tratada nos autos do eTC-5671.989.17-6.

TC-002163/026/15

Prefeitura Municipal: Iacanga.

Exercício: 2015.

Prefeito: Francisco Donizeti dos Santos.

Acompanha: TC-002163/126/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacanga, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, expedição de ofício ao Executivo, com recomendações, discriminadas no referido voto.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-007874/989/16 (ref. TC-002594/989/14)

Recorrente: Eliana dos Santos Silva – Ex-Prefeita do Município de Ribeirão Grande.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande e Comércio de Madeiras Dois Amigos Ltda. - ME, objetivando a aquisição de materiais para confecção de ponte do Bairro Assentamento.

Responsável: Eliana dos Santos Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-03-16, que julgou irregulares o convite e as autorizações de fornecimento nºs 01 e 02, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-007875/989/16 (ref. TC-000257/989/14)

Recorrente: Eliana dos Santos Silva – Ex-Prefeita do Município de Ribeirão Grande.

Assunto: Representação formulada por Sidney Braz de Oliveira e Agenor Rostelato – Vereadores do Município de Ribeirão Grande contra a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no Convite nº 56/2012.

Responsável: Eliana dos Santos Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-03-16, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Felipe Freire Santos (OAB/SP nº 303.493) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000562/014/11

Recorrente: Marcos de Oliveira Galvão – Ex-Prefeito do Município de Roseira.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Roseira, no exercício de 2010.

Responsável: Marcos de Oliveira Galvão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-07-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845) e outros.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de registro dos atos de admissão das funcionárias Helena Aparecida Antunes Costa (cozinheira), Maria Aparecida Elisabete dos Santos Cesar (merendeira) e Rosana Batista Pedroso da Silva (ajudante Geral) e dos atos de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde especificados às fls. 03, mantendo-se a multa aplicada ao responsável.

TC-000342/005/13

Recorrente: Jorge Luiz Souza Pinto – Prefeito Municipal de Nantes à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nantes e a empresa Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução e levantamento de dados e documentos para a apuração e recuperação de créditos junto ao INSS.

Responsável: Jorge Luiz Souza Pinto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-07-16, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191), Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Alécio Casterlucci Figueiredo (OAB/SP nº 188.320) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, somente para a redução do valor da penalidade pecuniária para 200 (duzentas) UFESPs, mantendo-se a decisão pela irregularidade.

TC-001011/002/13

Recorrente: Osvaldo Franceschi Junior – Ex-Prefeito do Município de Jahu.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Jahu à Juventude e Amigos Unidos do Balneário Aristides Coló - JAUBAC, relativa ao exercício de 2012.

Responsáveis: Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito à época) e Cláudio Daniel de Souza (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-03-15, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme artigo 33, inciso III, c.c. com o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos, aplicando ao responsável, Osvaldo Franceschi Junior, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Jorge Roberto Pires de Campos (OAB/SP nº 252.103), Cristiano Madella Tavares (OAB/SP nº 161.279), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas, quitando a entidade beneficiária e afastando a multa aplicada ao recorrente.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas. Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Josué Romero

Renata Constante Cestari

Vera Wolff Bava Moreira